

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25012.0000110/2025-20

2. Descrição da necessidade

INEXIGIBILIDADE

2.1. O Ordenamento Jurídico Brasileiro determina que os órgãos e entidades das Unidades Federativas realizem licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, **salvo** os casos especificados na legislação infraconstitucional, conforme destacado no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.2. Assim, a Administração Pública necessita realizar procedimentos licitatórios para executar as missões institucionais para as quais foram designadas, com observância de vários princípios e normas que regem a matéria.

2.3. Nesse sentido é o teor do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que disciplina:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

2.4. Além dos princípios fundamentais e das normas constitucionais, existe uma série de normas legais e infralegais aplicáveis às compras públicas, demandando dos agentes que laboram na área constante atualização e aprimoramento, com vistas a alcançar os melhores resultados para satisfação do interesse público.

2.5. Os servidores constantemente são surpreendidos com a publicação de Leis, Instruções Normativas, Portarias, com a consolidação de um entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União ou da Advocacia-Geral da União, enfim, com uma série de normas, preceitos e entendimentos que exigem dos operadores um conhecimento amplo, multidisciplinar, atualizado, além de extremo esmero na execução de suas atividades.

2.6. De Modo que, é imprescindível o treinamento e capacitação dos servidores, que necessitam atuar de maneira eficiente e segura, seguindo os mandamentos constitucionais e legais sobre o assunto, bem como as orientações dos órgãos de controle e consultivos. Além da capacitação, também é primordial a troca de experiências e o intercâmbio de informações entre servidores de outros órgãos, auxiliando em situações concretas e na tomada de decisões de casos que são rotineiramente apresentados.

2.7. No mesmo sentido é a orientação contida no artigo 7º da Lei:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;"

2.8. Cumpre destacar que a partir do ano de 2024 a utilização da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos passou a ser obrigatória.

2.9. Percebe-se que houve uma alteração em todo macroprocesso das licitações públicas, com a criação de novos conceitos e institutos, aperfeiçoamento de procedimentos já existentes e a extinção de algumas modalidades licitatórias. A partir desse cenário, também já foram criadas normas que regulamentaram dispositivos da nova lei de licitações e contratos, que já estão em vigor e são aplicáveis aos procedimentos instruídos com base nas novas regras.

2.10. Reforçando a necessidade de capacitação temos ainda a definição contida na Lei sobre os integrantes das linhas de defesa que, dentre outras orientações, devem observar o seguinte:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. [...] § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;"

2.11. Nota-se que o arcabouço de normas, princípios e jurisprudência sobre licitações e contratos é bem amplo, demandando profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência para fielmente cumprir a missão para a qual foi designada. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho de forma ética, imparcial, utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios e normas fundamentais.

2.12. O Tribunal de Contas da União também recomenda a constante capacitação de servidores que atuam na área de licitações e contratos, conforme se extrai de trechos dos seguintes julgados:

a) Acórdão nº 730/2019 - Plenário: "9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao (...) que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, em especial os integrantes do (...), a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos".

b) Acórdão nº 1.007/2018 - Plenário: "elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por público-alvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas".

2.13. Cumpre destacar que a recomendação para capacitação não atinge apenas os Pregoeiros ou membros das Comissões Permanentes de Licitações, alcançando também servidores que atuam na fase do planejamento, da execução contratual e da fiscalização, enfim, todos os agentes da contratação, pois todos são constantemente questionados pelos órgãos de controle, sejam de caráter interno ou externo, podendo responder, inclusive, financeiramente por um ato praticado. Assim, com capacitações e treinamentos apropriados, o agente poderá se resguardar de eventuais ações ou omissões que lesam o interesse público, garantindo maior segurança em sua atuação.

2.14. Nesses termos, o principal objetivo da contratação é promover o aprimoramento profissional dos servidores da instituição, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos para bem planejar, contratar e operacionalizar as compras de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

2.15. Por fim, em vista que, o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos servidores que trabalham na área de licitações e no planejamento das contratações, em especial os pregoeiros e agentes da contratação, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas a todas as etapas da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOA/RR	ROSANE BEATRIZ WENDINNG

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada proverá o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados.

4.1.1. Além das instalações físicas e do material, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

4.2. É importante que a programação do evento conte com um corpo de professores palestrantes de renome e experiência na área de compras públicas, de modo que a capacitação agregue conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3. É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional.

4.4. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento.

4.4.1. Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados.

4.5. A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública. Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os servidores que atuam nas esferas federais, estaduais e distritais é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a lei é silente e não houve uma posição definitiva dos órgãos de controle.

4.6. Ao final do congresso deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

4.7. Na mesma esteira, tal capacitação deve estar em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico do órgão, e com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, que estabelece os objetivos institucionais e a indicação das áreas estratégicas de capacitação.

4.8. Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que treinamento tenha, no mínimo, 24 (vinte e horas) horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

4.9. Logo, propõe-se a participação no evento pretendido de, no mínimo **02 (dois) servidores efetivos**, ocupantes de função de pregoeiro, agentes de contratação, equipe de apoio e gestores de contratos do quadro do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS /RR, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.

4.10. Considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o fornecedor detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária similar à pretendida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Prospectando o mercado, foi encontrado o evento de capacitação denominado "**Oficina Prática no Sistema Compras/Gov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica**" que será realizado nos dias 16 a 18 de Junho de 2025, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**. (<https://negociospublicos.com.br/congresso/>), promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com inscrição aberta a quaisquer interessados.

5.2. Informa-se que o evento referido acima se propõe a contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos por meio de capacitação e preparação com o mais alto padrão de qualidade, haja vista que estarão presentes doutrinadores do país na área, além da possibilidade de troca de experiências com colegas de profissão de vários Estados da Federação.

5.3. Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

A referida Oficina propõe contribuir com os seguintes conhecimentos:

- Navegação pela Área de Trabalho do Sistema Compras.gov.br
- Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência) Tradicional IRP - SRP

- Envio do aviso de contratação para o PNCP •

Eventos da Licitação (adiamento, alteração, retificação, suspensão, reabertura com prazo, reabertura sem prazo, anulação e revogação)

- Configuração da sessão pública
- Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
- Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto) Comunicação do agente (chat) Análise das propostas Exclusão de propostas e lances Suspensão da sessão.

5.4. Por fim, quanto à notória especialização, não se pode negar que o Instituto Negócios públicos se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para áreas das compras públicas, além de contar com uma experiência de 19 anos na realização de diversos eventos de capacitação, dentre eles o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, oficinas e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, com o objetivo de transmitir aos participantes as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos processos licitatórios, além de visar o aprimoramento da função de Pregoeiro e dos demais agentes envolvidos nos certames licitatórios e operações do sistema compras.gov.br.

5.5. Considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de **Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, posto que a referida **Oficina** se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo que tanto a empresa promotora do evento quanto os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos

5.6. Por todo o exposto, justifica-se a escolha do evento denominado "**Oficina Prática no Sistema Compras/Gov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica**" pela temática a ser abordada, que abrange conhecimentos necessários à operacionalização de todas as fases da licitação, com professores renomados e altamente gabaritados em suas áreas de atuação, agregando conhecimento e experiência aos participantes além das expectativas comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na área de compras públicas, englobando os atores responsáveis pelas fases de planejamento, elaboração do edital e seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual.

6.2. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entende-se que poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.4. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O cenário ideal para capacitação de pessoal seria a participação de todos os servidores da unidade que trabalham diretamente com as compras públicas em um evento de abrangência nacional. Contudo, considerando a restrição orçamentária, as especificidades e as rotinas de cada área, é inviável a participação de todos os servidores envolvidos nas licitações públicas no âmbito desta Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima. Além disso, o conhecimento adquirido pelos servidores que serão capacitados será desenvolvido e compartilhado no ambiente de trabalho, como já é feito atualmente.

7.2. Dessa forma e considerando esse fato, propõe-se a participação no mencionado evento de 02 (dois) servidores efetivos, ocupantes de função de pregoeiro, agentes de contratação, equipe de apoio e gestores de contratos do quadro da Polícia Federal, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.380,00

8.1. O preço ofertado para o evento no descritivo de divulgação é de R\$ 8.200,00 (Oito mil, duzentos reais) para 02 participantes, porém, foi realizada negociação com a empresa promotora e obtido o desconto máximo permitido para esse reduzido o custo das inscrições, chegando-se ao valor negociado para os servidores da SEMS/RR ficando no valor total em **R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais)**.

8.2. Para analisar a vantajosidade na contratação, foram realizadas consultas à ferramenta Banco de Preços e ao Portal Nacional de Compras Públicas Painel de Preços para verificar os preços praticados pela instituição para outros órgãos da Administração Pública, conforme recomendado no art. 5º, inciso I, da IN SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3. No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

8.4. Conforme Mapa Comparativo de Preços anexados aos autos foi possível verificar que o valor proposto está inferior à média praticada para outros Órgãos, demonstrando que a contratação é vantajosa para a Administração.

8.5. Por todo o exposto e considerando os preços praticados e propostos, afirma-se que a contratação é vantajosa para a Administração Pública e atende o interesse na capacitação de pessoal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá possibilidade de parcelamento, por se tratar o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações - PCA de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os servidores que trabalham com compras públicas lidam diretamente com recursos públicos. É um trabalho de extrema responsabilidade, que demanda conhecimento e qualificação para realizar as compras ou contratações para Administração Pública.

12.2. Nesses termos, com conhecimento e experiência, os profissionais responsáveis pelas licitações conseguirão aplicar a legislação de forma prática, resguardando o interesse público e primando pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos e pela concretização dos programas de governo.

12.3. Pelo exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é a capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Uma vez que, que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consiste na formalização da contratação, na indicação prévia dos servidores a serem capacitados e na emissão de diárias e passagens para oportunizar a participação.

13.2. Assim, tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, em local disponibilizado pelo fornecedor, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para atualização e preparo dos servidores responsáveis pelas compras públicas, especialmente para economia de recursos públicos e para atuação com a devida segurança por parte dos servidores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDELME BATISTA FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2025 às 11:28:34.

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/05/2025 às 11:34:11.